

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 84.139.633/0001-75

LEI Nº 459/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

**PROTÓCOLO**  
"Poder Legislativo"  
Câmara Municipal de Eldorado dos  
Carajás - PA  
Nº do Protocolo 107/2020  
Data 07/12/2020 Horas \_\_\_\_\_  
*Juliano*  
Protocalista

Publicado no Mural da  
Prefeitura Municipal de  
Eldorado do Carajás  
no dia 30/11/2020  
*Alexandro Chaves Laurentino*  
Secretário de Administração  
Portaria Nº 298/2019

**INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSPORTE  
UNIVERSITÁRIO GRATUITO, OBRIGA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR  
TRANSPORTE GRATUITO AOS ALUNOS  
UNIVERSITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO  
CARAJÁS, REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO  
ART. 5º DA LEI FEDERAL 12.816, DE 05 DE JUNHO DE  
2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, FAÇO SABER QUE A  
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo RESPONSÁVEL a disponibilizar transporte gratuito aos universitários na forma da lei, residentes e domiciliados no Município de Eldorado do Carajás, que se encontrem devidamente matriculados em instituições de ensino superior na cidade de Parauapebas, desde que obedecidas as exigências da lei.

**Paragrafo Único** – Em contrapartida, o município poderá solicitar a participação voluntaria, dos universitários em suas respectivas áreas, nos programas realizados pela Prefeitura, na proporção de uma vez por semana para cada estudante.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal RESPONSÁVEL a disponibilizar, de forma gratuita, ônibus ou outros veículos próprios para transporte coletivo, devidamente abastecido, com motorista legalmente habilitado e pago pelo município, para o transporte intermunicipal de estudantes do ensino superior, desde que residentes neste município e que estejam devidamente matriculados em estabelecimentos educacionais legalmente reconhecidos.

**ART. 3º** O município fica AUTORIZADO a comprar ônibus para atender os estudantes universitários, assim como poderá terceirizar o serviço, por meio da contratação de empresa de transporte, como também fica autorizado a disponibilizar ônibus estudantil do ensino fundamental já existente, no horário que não esteja o mesmo sendo utilizado no transporte de estudantes do ensino fundamental.

**ART. 4º** O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a Legislação Brasileira de Transito e Passageiros.

**§1º** - Para fins do presente artigo fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar veículos municipais bem como contratar os serviços de transporte de alunos do nível superior para outros municípios se necessário, podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 84.139.633/0001-75

serviços ao Município, desde que estejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

**§2º** - Não farão jus aos benefícios desta lei, os estudantes matriculados em curso superior que recebam, de outro órgão, ajuda de custo, seja de forma parcial ou integral para custeio de transporte escolar.

**ART. 5º** - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

**§1º** - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário, ou outro, na forma desta lei.

**§2º** - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

- a. Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- b. Comprovante de residência;
- c. Cópia de documento de identificação com foto.

**§3º** - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

**ART. 6º** - As despesas com o Programa de Transporte Universitário serão cobertas com recursos próprios do município, e não serão consideradas para cálculo do gasto mínimo de 25% que o município deve destinar a educação.

**ART. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar caso haja insuficiência nas dotações orçamentárias.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás /PA, 30 de novembro de 2020

  
**CÉLIO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás